



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### LEI MUNICIPAL Nº 1931/2026 - 21 DE JANEIRO DE 2026

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, CONSELHEIROS TUTELARES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, INCLUSIVE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS; CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, CONSELHEIROS TUTELARES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS ANDRÉ SOARES**, Prefeito Municipal em exercício de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), à contar de 1º de janeiro de 2026, sobre os vencimentos básicos dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, Conselheiros Tutelares, inclusive sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município e do Magistério Público Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao Art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice percentual previsto no *caput* deste Artigo, corresponde a variação do IPCA/IBGE relativo ao período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica concedido reajuste, aumento real, no percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), à contar de 1º de janeiro de 2026, sobre os vencimentos básicos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, Conselheiros Tutelares, inclusive dos proventos de aposentadoria e das pensões, bem como sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município e dos profissionais do Magistério Público Municipal – Padrão Referencial do Magistério do Município.

Art. 3º O índice de revisão geral previsto no Art. 1º e do reajuste dos vencimentos previsto no Art. 2º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de 7,00% (sete por cento) e incidirá sobre os vencimentos básicos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive dos proventos de aposentadoria e das pensões, bem como sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município e dos profissionais do Magistério Público Municipal – Padrão Referencial do Magistério do Município, todos vigentes do mês de dezembro de 2025.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º Em virtude do índice de revisão geral e do reajuste de vencimentos previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei que perfazem um total de 7,00% (sete por cento), o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, passa a ser de R\$. 1.586,37 (hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) e o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos vencimentos do Quadro do Magistério passa a ser de R\$. 2.160,33 (dois mil, cento e sessenta reais e trinta e três centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Campos Borges/RS, 21 de janeiro de 2026.**

**MARCOS ANDRÉ SOARES**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**Dioni Junior Ribeiro**  
Secretário de Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

